



Ministério do Turismo
Secretaria Especial de Cultura
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

Centro Empresarial Brasília 50 - SEPS 702/902, Bloco C, Torre A, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70390-025

Telefone: (61) 2024-6300 - <http://www.iphan.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 01450.004341/2022-32

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica capacitada para execução da atividade de **Recadastramento de Sítios Arqueológicos no Estado de São Paulo** conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de Recadastramento de Sítios Arqueológicos;

1.3. Os sítios que serão alvo do processo de recadastramento estão especificados no **Anexo I** do TR de Recadastramento (Lista de Sítios);

1.4. **O processo licitatório adotará o regime de contratação pelo Preço Global;**

1.5. O contrato terá vigência pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57 § 1º, da Lei n. 8.666/93;

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4.4. A prestação de serviços em tela é considerada comum pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado, o que viabiliza a contratação através de pregão eletrônico, conforme determina a legislação

vigente, nos termos do parágrafo único, do Art. 1º, da Lei 10.520/2002 e no art. 1º, § 1º, do Decreto nº 10.024/2019.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.2. O licitante deverá atender às exigências estabelecidas na legislação vigente, no edital da licitação e em seus anexos, atendendo todos os requisitos para participar do certame, desde o credenciamento no portal Compras Governamentais, da participação da sessão pública no dia e horário agendado do envio das propostas de preços e dos documentos de habilitação pertinentes.

5.3. Por tratar-se de serviços que abrangem a atualização dos dados de localização e caracterização de Sítios Arqueológicos, eles deverão ser executados de forma não contínua.

5.4. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.5. No valor a ser apresentado pela empresa haverá a declaração expressa de estarem inclusa em sua proposta de preço todas as despesas com frete, seguros, tributos e taxas de qualquer natureza, além de despesas com deslocamento, passagens e diárias, se necessário.

5.6. O contrato a ser firmado vigorará a partir da data da sua assinatura, que poderá ser prorrogado de acordo com o § 1º do art. 57 da Lei n. 8.666/93.

5.7. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

5.8. A Contratada deverá, em até 15 dias após a assinatura do contrato, demonstrar que dispõem em seu quadro permanente de equipe técnica, cuja qualificação deverá preencher os seguintes requisitos:

5.8.1. Contar com, no mínimo, 01 (um) Arqueólogo (a) Coordenador (a) da Equipe (presença obrigatória): deverá atender ao perfil profissional especificado no Artigo, 2º, da Lei nº 13.653/2018, que regulamenta a profissão do Arqueólogo.

5.8.2. Contar com, no mínimo, 03 (três) Arqueólogos (as) integrante da equipe de Campo (participação obrigatória na equipe): deverá atender ao perfil profissional especificado no Artigo, 2º, da Lei nº 13.653/2018, que regulamenta a profissão do Arqueólogo.

5.8.3. Contar com, no mínimo, 02 (dois) Auxiliares de pesquisa: Área de formação: Graduação em Arqueologia. História ou Ciências Sociais ou qualquer outro curso de formação superior. Escolaridade mínima: Graduação.

5.8.4. Contar com, no mínimo, 01 (um) Técnico em Geoprocessamento (presença obrigatória na equipe): Graduação em Geoprocessamento, Geografia, Engenharia Ambiental, Engenharia de Agrimensura. Requisito necessário: experiência comprovada na utilização de SIG (Sistemas de Informação Geográfica), por meio de apresentação de atestado de curso regular de extensão ou certificado de treinamento em programas de SICG.

5.9. O Arqueólogo Coordenador, bem como os demais membros da equipe técnica, não deve possuir nenhuma pendência ou irregularidades perante o IPHAN.

5.10. Entende-se como pertencente ao quadro permanente do licitante o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.

5.11. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Especificação do Serviço e Produtos

6.1.1. Espera-se da empresa contratada que, fiscalizada por um técnico(a) do Iphan, realize o Recadastramento de Sítios Arqueológicos, cadastrando no Sistema Integrado de Conhecimento e Gestão (SICG) dados referentes à localização, delimitação, georreferenciamento e caracterização dos sítios arqueológicos constantes no Cadastro Nacional dos Sítios Arqueológicos – CNSA e/ou em documentação existente na Superintendência do IPHAN em São Paulo (levantados no processo SEI 01506.001842/2019-79) que não tenham sido georreferenciados ou que apresentem problemas ou imprecisões em relação às suas coordenadas geográficas.

6.2. Definições

6.2.1. Para fins do disposto no presente Termo de Referência entende-se por:

a) **Recadastramento: cadastrar no Sistema Integrado de Conhecimento e Gestão (SICG) dados referentes à localização, delimitação, georreferenciamento e caracterização dos sítios arqueológicos constantes no Cadastro Nacional dos Sítios Arqueológicos – CNSA e/ou em documentação existente na Superintendência do IPHAN em São Paulo (levantados no processo SEI 01506.001842/2019-79) que não tenham sido georreferenciados ou que apresentem problemas ou imprecisões em relação às suas coordenadas geográficas;**

b) Caminhamento: é a realização de caminhamento por toda a área do sítio e suas proximidades, com o intuito de observar os limites da dispersão superficial dos vestígios de natureza arqueológica, objetivando a delimitação horizontal do sítio arqueológico;

c) Intervenções de subsuperfície: trata-se de ação suplementar ao caminhamento, por meio de intervenção em subsolo em áreas que não haja mais dispersão superficial dos vestígios de natureza arqueológica, objetivando a delimitação vertical do sítio arqueológico;

d) Delimitação: é a definição da área do sítio arqueológico por meio do estabelecimento do seu ponto central e seus limites horizontais, de forma que se crie um polígono;

e) Georreferenciamento: é o referenciamento do ponto central e do polígono delimitado do sítio arqueológico ao Sistema Geodésico Brasileiro, precisando sua área e posição geográfica, que deverão ser informados em coordenadas geográficas em graus decimais e *Datum* SIRGAS 2000 (EPSG 4674);

f) Caracterização é o detalhamento do sítio arqueológico e deverá conter os seguintes itens: síntese do bem; classificação; tipo de sítio; classificação dos vestígios que o compõe; paisagem ambiental em que esteja inserido; descrição do contexto deposicional; estado de conservação; registro fotográfico, incluindo, quando for o caso, imagens obtidas na pesquisa bibliográfica;

g) Sistema Integrado de Conhecimento e Gestão - SICG: instrumento desenvolvido para integrar os dados sobre o patrimônio cultural, com foco nos bens de natureza material, reunindo em uma base única de informações sobre cidades históricas, bens móveis e integrados, edificações, paisagens, arqueologia, patrimônio ferroviário e outras ocorrências do patrimônio cultural do Brasil;

6.3. **PRODUTO 1 – Projeto para Recadastramento de Sítios Arqueológicos por meio de consulta documental e bibliográfica a ser protocolado no Iphan em até 2 meses após a assinatura do contrato;**

6.3.1. Deverá ser apresentado um Projeto, a ser devidamente analisado e aprovado pelo Iphan, contendo:

6.3.1.1. Indicação, com as devidas declarações, da equipe técnica e coordenador(a). Para tal, o(a) coordenador(a) deve atender aos requisitos da Lei nº 13.653/2018, comprovando por meio dos parâmetros da Portaria Iphan 317/2019, não possuir pendências com o IPHAN e possuir acesso ao SICG – em atenção ao item 6.8 deste TR;

6.3.1.2. Objetivos;

6.3.1.3. Relação inicial dos sítios arqueológicos conforme lista disponibilizada pelo Iphan no Anexo I;

6.3.1.4. Cronograma.

6.3.1.5. Metodologia, prevendo necessariamente:

a) Pesquisa documental e bibliográfica a ser realizada em arquivos do Iphan, em Instituições, em publicações científicas etc., bem como consulta aos pesquisadores responsáveis pelo cadastro e/ou citados nas informações obtidas durante a pesquisa; e relação inicial das Instituições e dos pesquisadores a serem consultados;

b) Análise sobre a coerência dos dados identificados durante a pesquisa e necessários para o recadastramento;

c) Preenchimento da tabela constante no Anexo II do TR de Recadastramento (3603117);

d) Inserção no SICG dos sítios cujas informações foram consideradas suficientes para recadastramento por meio de pesquisa documental e bibliográfica (sítios classificados como Tipo A);

6.4. **PRODUTO 2 – Relatório de Atividades de Recadastramento de Sítios Arqueológicos por meio de consulta documental e bibliográfica, em prazo definido no projeto do Produto 1 aprovado;**

6.4.1. Para cada item da licitação deverá ser apresentado um Relatório de Atividades, a ser apresentado ao Iphan, em conformidade com o projeto aprovado, deverá conter:

6.4.1.1. Indicação da equipe responsável pela pesquisa, fotografias com descrição, o local e as datas das atividades;

6.4.1.2. Tabela em formato xlsx, conforme modelo constante no Anexo II, preenchida, contendo a seguinte classificação:

6.4.1.3. Tipo A - sítios arqueológicos em que os dados necessários para o recadastramento foram identificados na pesquisa documental e bibliográfica e que foram inseridos no SICG;

a) Tipo B - sítios arqueológicos para os quais foi possível identificar dados mínimos para sua localização, mas dada a impossibilidade de recadastramento a partir da consulta documental e bibliográfica, deverão fazer parte do Produto 3;

b) Tipo C - sítios para os quais não foi possível identificar dados mínimos para sua localização.

6.4.1.4. Listagem de novos sítios que tenham sido identificados durante a pesquisa documental e bibliográfica, com indicação da fonte consultada;

6.5. **PRODUTO 3 – Projeto para Recadastramento de Sítios Arqueológicos por meio de pesquisa *in loco*, em até 4 meses após a entrega do Relatório do Produto 2;**

6.5.1. Para cada item da licitação deverá ser apresentado um Projeto, a ser devidamente analisado e aprovado pelo IPHAN por meio de publicação no Diário Oficial da União, deverá conter:

6.5.1.1. Indicação, com as devidas declarações e currículos, da equipe técnica e coordenador(a). Para tal, o(a) coordenador(a) deve atender aos requisitos da Lei nº 13.653/2018, comprovando por meio dos parâmetros da Portaria Iphan 317/2019, não possuir pendências com o IPHAN e possuir acesso ao SICG – em atenção ao item 6.8 deste TR;

6.5.1.2. Relação dos sítios arqueológicos classificados como tipo B no Anexo II do Produto 2, a serem recadastrados por meio de pesquisa *in loco*;

6.5.1.3. Metodologia, prevendo necessariamente:

a) Delimitação da área abrangida pelo projeto;

b) Procedimento para a localização dos sítios arqueológicos, considerando a realização de caminhamentos na área que possua indicação de alguma coordenada geográfica;

localização constante em referência bibliográfica; ou nos espaços indicados pela população local;

- c) Proposta de coleta de informação oral com a comunidade do entorno;
- d) Apresentação de endosso institucional de Instituição Apta que conste no Cadastro Nacional de Instituições de Guarda e Pesquisa de Bens Arqueológicos - CNIGP.
- e) Conceituação e metodologia de análise e interpretação dos bens arqueológicos móveis;
- f) Conceituação e metodologia de conservação dos bens arqueológicos móveis;
- g) Metodologia empregada para caracterização e delimitação, em que:

I - O estabelecimento dos limites horizontais do sítio arqueológico será determinado a partir da verificação da área de dispersão dos bens arqueológicos móveis, por meio de caminhamentos e **o mínimo de intervenções subsuperficiais**;

II - As intervenções de subsuperfície serão ação suplementar ao caminhamento, por meio de intervenções em subsolo para além do limite das áreas que possuam bens arqueológicos com dispersão em superfície, objetivando a delimitação do sítio;

III - As intervenções deverão ser registradas por fotografias georreferenciadas. Este georreferenciamento pode estar incluso nos próprios metadados dos arquivos de imagem, ou em tabela que liste o código das fotos e as coordenadas;

IV - São dispensadas intervenções em subsuperfície, para fins de delimitação, nos bens cuja ficha de cadastro indicar se tratar de sítio arqueológico de natureza superficial;

V - Nos sítios em que não forem identificados bens arqueológicos em superfície, deverão ser realizadas intervenções em subsuperfície para a sua devida localização e delimitação

VI - Visando a preservação dos sítios arqueológicos *in situ*, os bens arqueológicos identificados em superfície não deverão ser coletados, devendo ser registrado a sua localização (coordenada) e fotografado. Os bens arqueológicos identificados em intervenções de subsuperfície deverão ser coletados e encaminhados à instituição de guarda elencada no item XX.

VII - As intervenções deverão ser devidamente registradas por fotografias, registro da localização (coordenadas geográficas), profundidade e as características do solo identificado.

VIII - Em casos excepcionais, onde for constatado risco de perda/destruição iminente de bem arqueológico, o Iphan deverá ser imediatamente comunicado.

- a) Metodologia empregada para georreferenciamento, considerando que:

IX - O polígono do sítio deve ser constituído exclusivamente por vértices representados por pontos nominados e georreferenciados, e segmentos de reta interligando os pontos, não sendo admitidos vértices não interligados ou interligados por outros tipos de feições ou objetos como curvas;

X - Todos os vértices devem ser nominados e georreferenciados;

XI - Não é admitida utilização de vértices virtuais, gerados em ambiente SIG (Sistema de Informação Geográfica), com base exclusivamente em interpretação visual de imagens de satélite (basemaps) disponíveis para visualização (ex. Imagens Google, Bing, ESRI, dentre outros);

XII - A utilização de vértices virtuais gerados a partir de interpretação visual é admitida, desde que seja realizada com base em produtos cartográficos digitais oficiais derivados de imagens de alta resolução, a exemplo de aerolevamentos realizados por prefeituras, ou produzidos pela Contratada a partir de aerolevamento com RPAS

(drone), desde que o objeto do mapeamento seja identificável nas fotografias de campo georreferenciadas, e no ortomosaico utilizado.

XIII - Em situações ou locais cuja delimitação por interpretação visual de produtos cartográficos não seja possível, seja pela ausência de feições reconhecíveis, interferência pela cobertura vegetal, por feições subsuperficiais ou de dimensões reduzidas (incompatíveis com a resolução espacial das imagens), ou outra situação, a utilização de vértices virtuais gerados em ambiente SIG a partir de vetorização das informações de campo só será admitida mediante apresentação de croquis de campo contendo as medidas de distâncias entre vértices, indicação de norte magnético, e fotografias comprobatórias das obtenções de medidas.

XIV - Georreferenciamento por métodos topográficos é admitida para todas as situações, observando que: i) em ambientes com visada celeste obstruída deve-se optar pela utilização de estação total ao invés de GNSS; ii) deverá ser fornecido relatório de execução do levantamento topográfico de acordo com a NBR 13133/1994 (atualizada em 2021) juntamente com os dados brutos e dados pós-processados; iii) nos levantamentos com GNSS deverão constar no relatório as marcas e modelos exatos dos receptores utilizados, bem como as medidas de altura dos equipamentos receptores durante os rastreios, sempre indicando se verticais ou inclinadas.

6.5.1.4. As atividades realizadas em sítios arqueológicos localizados em territórios de comunidades tradicionais deverão estar em conformidade com as diretrizes da Portaria Iphan nº 375/2018. Nesse sentido, eventuais intervenções ou coleta de material arqueológico nesses locais deverão ocorrer após consulta e consentimento da comunidade local

6.5.1.5. Cronograma de execução e apresentação dos demais produtos (relatórios parciais e final);

6.6. **PRODUTO 4 – Relatórios Parciais de Atividades *in loco* (Trimestrais); e**

6.6.1. Para cada item da licitação deverão ser apresentados ao IPHAN trimestralmente Relatórios Parciais, em conformidade com o projeto, contendo:

6.6.1.1. Listagem dos sítios arqueológicos visitados (ou tentativas), equipe responsável, datas que as atividades foram desenvolvidas;

6.6.1.2. Descrição, fotografias georreferenciadas e arquivo contendo dados geoespaciais dos deslocamentos realizados durante os caminhamentos (*track* dos caminhamentos), além de *shapefiles* dos pontos das intervenções em subsuperfície realizados e do polígono de delimitação dos sítios;

6.6.1.3. Descrição e fotografias georreferenciadas dos caminhamentos e intervenções;

6.6.1.4. Indicação dos métodos de georreferenciamento efetivamente adotados para cada sítio delimitado;

6.6.1.5. Fotografias georreferenciadas, descrição da profundidade e caracterização do solo das intervenções realizadas. No caso da identificação de bens arqueológicos móveis, indicação da profundidade de sua deposição.

6.6.1.6. Lista com indicação dos bens arqueológicos móveis coletados, sua localização, profundidade (no caso dos identificados em intervenções) e sua análise e descrição;

6.6.1.7. Dados dos entrevistados, bem como assinatura de uso de imagem, quando for o caso.

6.6.1.8. Listagem dos sítios arqueológicos que foram cadastrados no SICG no período, indicando seu antigo código CNSA e seu novo código no SICG;

a) No SICG, as abas com informações específicas de sítios arqueológicos (Caracterização, Delimitação e Georreferenciamento, Vestígios Arqueológicos, Outras Informações, Contextualização) deverão ser integralmente preenchidas;

6.6.1.9. Listagem de novos sítios arqueológicos que tenham sido identificados durante a pesquisa no período;

6.6.1.10. Listagem dos sítios arqueológicos que não foram encontrados, mesmo após esgotadas TODAS as possibilidades de localização;

a) Deve ser apresentado, em capítulo específico, detalhamento dos problemas identificados e comprovando que todos os recursos – consultas documentais, orais e visitação *in loco* – foram exaustivamente esgotados e que as informações não foram suficientes à localização de cada sítio.

6.6.1.11. Cronograma das ações futuras;

6.7. **PRODUTO 5 – Relatório Final de Atividades de Recadastramento de Sítios Arqueológicos, em prazo definido no projeto do Produto 4 aprovado.**

6.7.1. Para cada item da licitação deverá ser apresentado um Relatório Final, compilando as informações obtidas nos relatórios anteriores, acrescida de análises e interpretações dos dados, contendo:

6.7.1.1. Compilado de todos os dados obtidos nas etapas anteriores;

6.7.1.2. Listagem final dos sítios arqueológicos, conforme Anexo III do TR de Recadastramento (3603144), indicando seu antigo código CNSA e seu novo código no SICG (se for o caso), discriminando quais foram localizados através de consulta documental ou *in loco*, ou que não foram localizados em campo e aqueles em que não foi possível identificar dados mínimos de localização;

6.7.1.3. Lista com quantitativo, por sítio, dos bens arqueológicos móveis que tenham sido coletados;

6.7.1.4. Resultado das atividades de análise e interpretação dos bens arqueológicos móveis;

6.7.1.5. Resultado das ações de conservação empregadas nos bens arqueológicos móveis;

6.7.1.6. Apresentação de Ficha de Cadastro de Bem Arqueológico Móvel, nos termos da Portaria Iphan nº. 196/2019, para todos os bens arqueológicos móveis coletados;

6.7.1.7. Apresentação do Termo de Recebimento conforme Portaria Iphan nº. 196/2019;

6.7.1.8. Outras informações opcionais:

a) Indicação, com justificativa, dos sítios arqueológicos que necessitem de ações de socialização, em razão do seu potencial turístico;

b) Indicação, com justificativa, dos sítios arqueológicos que necessitem de ações de conservação;

c) Listagem de novos sítios arqueológicos que tenham sido identificados durante a pesquisa, com indicação do código SICG;

6.8. **Acesso ao Sistema Integrado de Conhecimento e Gestão – SICG**

6.8.1. É listado, abaixo, os passos necessários para que o(a) arqueólogo(a) possa acessar o SICG com a finalidade de cadastrar novos sítios arqueológicos:

a) O acesso ao sistema é feito pelo endereço <https://sicg.iphan.gov.br/>.

b) O interessado deve realizar login no sistema “Brasil Cidadão”, do governo federal (<https://sicg.iphan.gov.br/sicg/loginExterno>).

c) Enviar por e-mail, ao CNA (cna@iphan.gov.br), os dados do login (Nome e CPF, além de comprovação de envolvimento na atividade de recadastramento), para que o IPHAN possa dar autorização de cadastro ao perfil de acesso.

d) Após ter tido o perfil de acesso autorizado, o cadastro de novo sítio arqueológico é feito no SICG no endereço <https://sicg.iphan.gov.br/sicg/bens/incluir>.

6.9. Cronograma de Execução

6.9.1. O cronograma de execução deverá prever um período de execução de até 24 meses e contemplar a entrega dos seguintes produtos, sendo um para cada item da licitação, que deverão ser executados simultaneamente:

- a) PRODUTO 1 – Projeto para Recadastramento de Sítios Arqueológicos por meio de consulta documental e bibliográfica a ser protocolado no Iphan em até 2 meses após a assinatura do contrato;
- b) PRODUTO 2 – Relatório de Atividades de Recadastramento de Sítios Arqueológicos por meio de consulta documental e bibliográfica, em prazo definido no projeto do Produto 1 aprovado;
- c) PRODUTO 3 – Projeto para Recadastramento de Sítios Arqueológicos por meio de pesquisa *in loco*, em até 4 meses após a entrega do Relatório do Produto 2;
- d) PRODUTO 4 – Relatórios Parciais de Atividades *in loco* (Trimestrais);
- e) PRODUTO 5 – Relatório Final de Atividades de Recadastramento de Sítios Arqueológicos, em prazo definido no projeto do Produto 4 aprovado.

6.10. Metodologia de Trabalho

6.10.1. O trabalho será realizado com o acompanhamento sistemático da equipe da Superintendência por meio de reuniões, quando necessárias, durante a elaboração do projeto e após a entrega dos produtos. O trabalho deverá ser desenvolvido a partir das diretrizes estabelecidas no item 6.1.1. Ademais, contará com a realização dos seguintes procedimentos:

- Formulação do plano de trabalho detalhado do objeto previsto no contrato, apresentando cronograma físico de todas as atividades que deverão ser desenvolvidas em consonância com este Termo de Referência;
- Reuniões, caso necessárias, com as Superintendências para detalhamento das etapas do Projeto, validação da metodologia e do cronograma dos trabalhos e da coleta de subsídios necessários à sua execução.

6.10.2. Cabe à Contratante:

- a) Analisar o Projeto para Recadastramento de Sítios Arqueológicos por meio de consulta documental e bibliográfica de acordo com a legislação e normas técnicas vigentes e, quando da aprovação, comunicar expressamente ao interessado(a);
- b) Analisar Projeto para Recadastramento de Sítios Arqueológicos por meio de pesquisa *in loco* de acordo com a legislação e normas técnicas vigentes e, quando da aprovação, publicar permissão de pesquisa no Diário Oficial da União (DOU) para realização dos estudos;
- c) Conceder acesso ao SICG para recadastramento dos sítios diretamente pelo(a) responsável;
- d) Analisar os relatórios e solicitar complementações aos serviços executados em desacordo com as especificações do presente termo de referência;
- e) Proporcionar acesso às informações sobre os sítios arqueológicos constantes nos arquivos da Instituição, seja na área central, seja nas Superintendências;
- f) Exercer a fiscalização dos serviços;

6.10.3. Cabe a Contratada:

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta: com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- b) Destaca-se também que a autorização do IPHAN para realização de pesquisas arqueológicas em Terras Indígenas, Comunidades Quilombolas ou em áreas especialmente protegidas, não exime o interessado de obter, junto às instituições responsáveis, as respectivas autorizações relativas ao cronograma de execução, bem como a autorização da entrada dos profissionais nas áreas pretendidas.
- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a União ou a entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua Integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada. o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- g) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- h) Submeter à análise e aprovação do Contratante toda e qualquer proposta de alteração no Plano de Trabalho firmado após a celebração do Contrato;
- i) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência;

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Modelo de Gestão do Contrato se dará com fundamento na IN 05/2017 e eventuais alterações posteriores, bem como à luz dos normativos internos desta autarquia e seus manuais.

7.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

7.3. O conjunto de atividades de que trata o item anterior compete ao gestor da execução dos contratos, auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, conforme o caso, de acordo com as disposições constantes da IN 05/2017 e seus anexos.

7.4. O recebimento provisório dos serviços ficará a cargo dos fiscais setorial e administrativo, e o recebimento definitivo, a cargo do gestor do contrato.

7.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, a ser exercidas por servidores, que formarão a equipe de fiscalização, com clara distinção de atividades no exercício dessas atribuições.

- 7.6. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos neste termo de referência;
- 7.7. Os serviços solicitados somente deverão ser executados após aprovação e autorização do IPHAN, informada à empresa contratada através de e-mail.
- 7.8. Os materiais deverão ser entregues em embalagens apropriadas que os protejam contra possíveis danos causados durante o transporte.
- 7.9. As caixas e embalagens contendo os materiais entregues deverão informar na parte externa a quantidade de seu conteúdo e o tipo do material.
- 7.10. A empresa contratada deverá enviar amostras dos materiais licitados – quando solicitados para a Superintendência do Iphan no Estado de execução do serviço.
- 7.11. Caso a Contratada entregue os produtos fora da especificação solicitada e se o IPHAN julgar necessário, a Contratada arcarão com todas as despesas referentes à devolução deles, bem como deverá fazer nova remessa para a substituição sem prejuízo para a CONTRATANTE, podendo a Contratada sofrer as sanções devidas em descumprimento desta cláusula. Ficando o prazo para pagamento suspenso até a entrega do produto.
- 7.12. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de entrega do produto da respectiva etapa (discriminadas no item 7.16), devidamente protocolado, junto a respectiva Nota Fiscal/Fatura, bem como o atesto do responsável pelo recebimento desta (Fiscal Técnico), uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 7.13. A Contratada deverá discriminar na Nota Fiscal/Fatura o valor correspondente ao produto.
- 7.14. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada na contratação.
- 7.15. O pagamento efetuado pelo IPHAN não isenta a Contratada de suas obrigações e responsabilidades assumidas.
- 7.16. O pagamento será feito mediante entrega e aprovação do Projeto e dos produtos contemplados no item 6.0 deste Termo. A proposta deverá conter o quadro abaixo preenchido com os valores unitários dos produtos esperados e o valor total da proposta, atendendo aos percentuais estipulados a seguir:

% DO VALOR TOTAL	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
15%	Na aprovação do PRODUTO 1
10%	Na aprovação do PRODUTO 2
30%	Na aprovação do PRODUTO 3
15%	Divididos pela quantidade de relatórios parciais previstos no PRODUTO 4, sendo o pagamento na aprovação de cada um destes.
30%	Na aprovação do PRODUTO 5

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- 8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura das contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 8.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 8.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 8.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;
 - 8.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 8.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 8.7. Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade suficientes para desenvolvimento dos produtos;
- 9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

- 9.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 9.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 9.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.21. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 9.21.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 9.21.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua

utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

10. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato..

12. **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Será designado um fiscal do IPHAN (Técnico em Arqueologia) para o acompanhamento das atividades constantes no presente Termo;

12.3. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12.5. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenham a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.8. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.9. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

12.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

12.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

12.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

12.13. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

12.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório;

12.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

12.16. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação;

12.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

13. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento/aprovação definitiva pelo IPHAN de cada produto, nos termos abaixo.

13.2. No prazo de até 10 dias corridos do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

13.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

13.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

13.3.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da notificação, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.3.3. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

13.3.4. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

13.4. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a Contratada para que emitam a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

13.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser

corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado em parcelas de acordo com as especificações estabelecidas no item 7.16.

14.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do ateste da Nota Fiscal/Fatura.

14.2.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo dos produtos, conforme este Termo de Referência.

14.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 14.5.1. o prazo de validade;
- 14.5.2. a data da emissão;
- 14.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 14.5.4. o período de prestação dos serviços;
- 14.5.5. o valor a pagar; e
- 14.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

14.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 14.7.1. não produzir os resultados acordados;
- 14.7.2. deixar de executar as atividades contratadas, ou não as executar com a qualidade mínima exigida;
- 14.7.3. deixar de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizaram-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.9. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

14.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

14.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.14.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplentes no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

14.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

14.16. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

14.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenham concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	-------------	--

15. REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice do IPCA, ou outro que

vier a substituir, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

15.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. GARANTIA DA EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

16.1.1. A garantia não será exigida por não se tratar de contrato que envolva execução de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 7º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, e do item 3 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05/2017.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

17.1.1. inexecutarem total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2. ensejarem o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. falharem ou fraudarem na execução do contrato;

17.1.4. comportarem-se de modo inidôneo; ou

17.1.5. cometerem fraude fiscal.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

17.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

17.2.2. **Multa de:**

17.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

17.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

17.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

17.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

17.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

17.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

17.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 17.1 deste Termo de Referência.

17.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.3. As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3, 17.2.4 e 17.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	GRAU
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2 - INFRAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências	5

	letais, por ocorrência;	
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
	Para os itens a seguir, deixar de:	
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	1
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	1
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada	1

17.5. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 17.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 17.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

- 17.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública

Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

18.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

18.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

18.3.1. Comprovação de aptidão para prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

18.3.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

a) Deverá(ão) ser apresentado(s) atestado(s) que comprove a experiência mínima de 1 (um) ano de atuação da empresa na prestação de serviço que envolva Pesquisa Arqueológica de Campo, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de o 1 (um) ano ser ininterrupto, conforme item 10.7.1 do VII-A da IN SEFES/MPDG n. 5/2017;

b) Os atestados deverão relacionar-se com a prestação de serviço que envolva Pesquisa Arqueológica de Campo, como:

- I - Recadastramento de Sítios Arqueológicos;
- II - Diagnostico Arqueológico Interventivo;
- III - Prospecção Arqueológica;
- IV - Salvamento Arqueológico;
- V - Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico - PAIPA;
- VI - Projeto de Avaliação de Potencial Arqueológico; ou
- VII - Programa de Gestão de Bens Arqueológicos -PGPA.

18.3.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

18.3.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

18.3.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

18.4. **O critério de julgamento das propostas é o menor preço global.**

18.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

19. DO RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Programa: 5025 - Cultura - Área Finalística 2022

Ação: 20ZH - Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro

Fonte: 100 - Recursos Ordinários

Plano Orçamentário: 0001 - Identificação, Reconhecimento e Normatização do Patrimônio Cultural

PTRES:194912

PI: C20ZH1IP033

20. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAS

20.1. O custo estimado da contratação, conforme Despacho 277 (3921676), é **de R\$ 1.112.356,96 (um milhão, cento e doze mil trezentos e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos) para o recadastramento de 1.144 sítios no Estado de São Paulo.**

21. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1. A execução dos serviços será iniciada na data da assinatura do Contrato e Ordem de Serviço.

21.2. A execução dos serviços de campo será iniciada após a publicação da Portaria Autorizativa do IPHAN no Diário Oficial da União (DOU).

22. CRONOGRAMA

22.1. O Cronograma de execução e vigência das etapas necessárias para a realização efetiva e total do presente Termo de Referência, deverá ser feito no prazo máximo de 24 meses, contemplando o seguinte cronograma, para cada um dos itens da licitação:

a) PRODUTO 1 – Projeto para Recadastramento de Sítios Arqueológicos por meio de consulta documental e bibliográfica a ser protocolado no Iphan em até 2 meses após a assinatura do contrato;

b) PRODUTO 2 – Relatório de Atividades de Recadastramento de Sítios Arqueológicos por meio de consulta documental e bibliográfica, em prazo definido no projeto do Produto 1 aprovado;

c) PRODUTO 3 – Projeto para Recadastramento de Sítios Arqueológicos por meio de pesquisa *in loco*, em até 4 meses após a entrega do Relatório do Produto 2;

d) PRODUTO 4 – Relatórios Parciais de Atividades *in loco* (Trimestrais);

e) PRODUTO 5 – Relatório Final de Atividades de Recadastramento de Sítios Arqueológicos, em prazo definido no projeto do Produto 4 aprovado.

23. ANEXOS

23.1. Anexo I - Lista de Sítios Arqueológicos SP (3927076)

23.2. Anexo II do TR de Recadastramento (3927122)

23.3. Anexo III do TR de Recadastramento (3927130)

23.4. Mapa de Riscos Digital (3927797)

23.5. Estudo Técnico Preliminar Digital (3927809)

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

Ana Paula Moreli Tauhyl

Arqueóloga

IPHAN/SP

Danieli Helenco

Coordenadora

Centro Nacional de Arqueologia

Herbert Moura Rego

Diretor do CNA



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Moreli Tauhyl, Arqueóloga**, em 21/10/2022, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danieli Helenco, Coordenadora de Normas e Acautelamento**, em 21/10/2022, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Herbert Moura Rego, Diretor do Centro Nacional de Arqueologia**, em 21/10/2022, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3921758** e o código CRC **7E95FE42**.